



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA**  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 3695 de 09 de Janeiro de 2026  
Autor da publicação: Larissa Martins Xavier

---

## **Publicações Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga - CISAMAPI**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Piranga, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público o credenciamento da empresa REVOLUX IMAGENS, inscrita no CNPJ sob o nº 40.153.063/0001-00, PAL 63/2022 - Chamamento Público nº 005/2022.

Objeto: Credenciamento de Pessoa Jurídica para Prestação de Serviços Médico.

Valor: Os valores totais e as descrições dos procedimentos são os que constam no Anexo I do edital.

Vigência: 07/01/2026 até 31/12/2025

---

## **Publicações Instituto de Previdência dos Servidores Públicos - IPREV Mariana**

## Publicações Diversas: Notificações

### Publicações Diversas: Notificações

#### RESOLUÇÃO Nº 02/2025 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

*“Regulamenta o custeio e as condições para a Certificação Profissional de RPPS, exigida pela Secretaria de Previdência, destinada aos membros dos órgãos colegiados, servidores e dirigentes do IPREV Mariana, bem como aos demais servidores municipais, e dá outras providências. ”*

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos o Município de Mariana – IPREV Mariana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 173/2018 e nº 190/2019; e em conformidade com as determinações legais previstas na Lei Federal nº 9.717/98, artigos 8º-A e 8º-B, na redação conferida pela Lei Federal nº 13.846/2019, e pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022;

CONSIDERANDO a deliberação em ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Previdência realizada em 05/11/2025,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** O IPREV Mariana custeará integralmente os gastos necessários à obtenção da Certificação Profissional de RPPS para permanência ou ingresso nas funções e cargos do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos e dos dirigentes da Unidade Gestora do IPREV Mariana.

**Art. 2º** O custeio da certificação poderá ser estendido, também, aos demais servidores municipais que não integrem a estrutura do IPREV Mariana ou seus órgãos colegiados, desde que manifestem interesse formal, como forma de incentivo à capacitação, à participação na gestão e fiscalização do Instituto, bem como à renovação periódica de seus membros e servidores.

**§1º** Como condição para o custeio das certificações aos servidores mencionados no caput, será obrigatória a participação nos cursos de capacitação e aperfeiçoamento relacionados a Certificação Profissional de RPPS oferecidos pelo IPREV Mariana, bem como das ações previstas no Plano de Capacitação do Instituto.

**§2º** Os servidores interessados deverão manifestar-se formalmente ao IPREV Mariana, mediante habilitação nas datas e prazos estipulados nos editais de inscrição e realização dos exames de certificação divulgados pelo Instituto, ocasião em que será verificado o cumprimento das condições previstas no parágrafo anterior.

**Art. 3º** Os servidores habilitados que, sem justificativa, não realizarem os exames após o custeio das inscrições pelo IPREV Mariana, deverão ressarcir integralmente o Instituto pelos gastos incorridos, devidamente atualizados monetariamente com base no INPC acumulado entre a data do desembolso e a data da apuração da ausência.

**Parágrafo único.** Consideram-se justificadas as ausências decorrentes de moléstia própria ou de familiar em linha reta, tragédias, acidentes (de trabalho ou não), ou outros motivos imprevisíveis por força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados por meio hábil e aceito pelo IPREV Mariana.

**Art. 4º** Os membros dos órgãos colegiados, os dirigentes da Unidade Gestora do IPREV Mariana e os demais servidores interessados terão direito ao custeio de até três (03) inscrições/tentativas de aprovação nos exames de certificação. A partir da quarta tentativa, o custeio passará a ser de responsabilidade exclusiva do interessado.

**Art. 5º** Os casos omissos ou controversos não previstos nesta Resolução serão analisados em reunião do Conselho Municipal de Previdência, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elizangela Sara Lana  
Diretora Presidente do IPREV MARIANA

---

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

#### LEI Nº 4.071, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2026”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro

de 2026, no montante de R\$ 953.622.900,00 (novecentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e vinte e dois mil e novecentos reais), compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição da República.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante da despesa fixada no art. 1º desta Lei, mediante a utilização de recursos advindos de:

I - apuração do superávit financeiro do exercício anterior, mensurado pelo balanço patrimonial;

II - excesso de arrecadação, considerada sua tendência da arrecadação;

III - anulação total ou parcial de dotações do orçamento.

Parágrafo Único: Considera-se no cômputo do limite estabelecido para o *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares abertos por decreto do Poder Executivo, incluídas as entidades Prefeitura, Câmara, IPREV e SAAE.

Art. 3º Integram a presente Lei os seguintes quadros:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por entidades, órgãos e unidades;

IV - Quadro IV - Resumo das Receitas e Despesas por Entidade;

V - Quadro V - Resumo das Transferências Financeiras por Entidade.

Art. 4º Acompanham a presente Lei os anexos exigidos pela Lei nº 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município e demais normas aplicáveis à matéria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 23 de dezembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**Anexo I**

<b>QUADRO I - RECEITA ORÇAMENTÁRIA POR CATEGORIA E FONTE</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>856.978.900,00</b>
1100.00.00 - Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	164.186.700,00
1200.00.00 - Receita de Contribuições	25.700.000,00
1300.00.00 - Receita Patrimonial	48.635.700,00
1400.00.00 - Receita Agropecuária	0,00
1500.00.00 - Receita Industrial	0,00
1600.00.00 - Receita de Serviços	5.152.500,00
1700.00.00 - Transferências Correntes	596.027.000,00
1900.00.00 - Outras Receitas Correntes	17.280.000,00
<b>2000.00.00 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>68.129.000,00</b>
2100.00.00 - Operações de Créditos	19.900.000,00
2200.00.00 - Alienação de Bens	0,00
2300.00.00 - Amortização de Empréstimos	639.000,00
2400.00.00 - Transferências de Capital	47.590.000,00
2500.00.00 - Outras Receitas de Capital	0,00
<b>7000.00.00 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>28.515.000,00</b>
7200.00.00 - Receitas de Contribuições	28.515.000,00
<b>9000.00.00 - DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>(64.274.600,00)</b>
(-) 9100.00.00 - Renúncia de Receita	(774.600,00)
(-) 9500.00.00 - FUNDEB	(63.500.000,00)

<b>TOTAL</b>	<b>953.622.900,00</b>
--------------	-----------------------

<b>QUADRO II - DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
01 - Legislativa	5.255.000,00
02 - Judiciária	2.563.000,00
04 - Administração	95.490.266,51
06 - Segurança Pública	33.696.497,03
08 - Assistência Social	29.650.000,00
09 - Previdência Social	46.880.000,00
10 - Saúde	231.164.000,00
11 - Trabalho	650.000,00
12 - Educação	170.384.000,00
13 - Cultura	34.156.000,00
14 - Direitos da Cidadania	300.000,00
15 - Urbanismo	76.496.000,00
16 - Habitação	13.367.000,00
17 - Saneamento	91.236.136,47
18 - Gestão Ambiental	13.299.000,00
20 - Agricultura	9.705.000,00
23 - Comércio e Serviços	1.340.000,00
24 - Comunicações	1.050.000,00
25 - Energia	6.610.000,00
26 - Transporte	35.455.000,00
27 - Desporto e Lazer	10.649.999,99
28 - Encargos Especiais	17.111.000,00
99 - Reservas	27.115.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>953.622.900,00</b>

<b>QUADRO III - DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMETÁRIAS</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	<b>33.400.000,00</b>
01.000 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA	33.400.000,00
01.001 - Câmara Municipal de Mariana	33.400.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA</b>	<b>798.131.763,53</b>
<b>02.000 - GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO</b>	<b>1.945.000,00</b>
02.001 - Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	1.945.000,00
<b>03.000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>7.837.000,00</b>
03.001 - Administração Geral da Procuradoria	7.837.000,00
<b>05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E GESTÃO URBANA</b>	<b>136.386.000,00</b>

05.001 - Administração Geral da SEMOB	136.386.000,00
<b>07.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	<b>231.164.000,00</b>
07.001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS	231.164.000,00
<b>08.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	<b>29.950.000,00</b>
08.001 - Administração Geral da SEMAS	9.732.000,00
08.002 - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	19.398.000,00
08.003 - Fundo Municipal da Criança e Adolescente - FMCA	110.000,00
08.006 - Fundo Municipal do Idoso	330.000,00
08.007 - Fundo Municipal da Juventude - FMJ	20.000,00
08.008 - Fundo Municipal de Direito das Pessoas com Deficiência - FMDPD	30.000,00
08.009 - Fundo Municipal de Políticas Promoção Igualdade Racial - FUMPIR	30.000,00
08.010 - Fundo Municipal dos Direitos de LGBTQIAP+	140.000,00
08.011 - Fundo Municipal da Defesa dos Direitos das Mulheres - FMDDM	160.000,00
<b>09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	<b>170.384.000,00</b>
09.001 - Administração Geral da SEMED	170.384.000,00
<b>10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DIVERSIFICAÇÃO ECONÔMICA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>	<b>3.255.266,51</b>
10.001 - Administração Geral da SEDEC	3.255.266,51
<b>11.000 - CONTROLADORIA MUNICIPAL</b>	<b>2.430.000,00</b>
11.001 - Administração Geral da Controladoria	2.430.000,00
<b>12.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>	<b>33.696.497,03</b>
12.001 - Administração Geral da SEGPUB	31.586.497,03
12.002 - Fundo Municipal de Trânsito - FMT	2.110.000,00
<b>14.000 - SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E DES. SUSTENTÁVEL</b>	<b>36.599.000,00</b>
14.001 - Administração Geral da SEMADS	34.449.000,00
14.002 - Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA	1.000.000,00
14.003 - Fundo Municipal da Proteção e Bem Estar Animal - FUBEM	1.150.000,00
<b>16.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO</b>	<b>3.111.000,00</b>
16.001 - Administração Geral da SEGOV	3.111.000,00
<b>18.000 - SECRETARIA MUN. PLANEJAMENTO, FAZENDA E GOVERNANÇA</b>	<b>35.348.000,00</b>
18.001 - Administração Geral da SEPLAF	35.348.000,00
<b>20.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	<b>8.845.000,00</b>
20.001 - Administração Geral da SEDRU	8.245.000,00
20.002 - Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural	600.000,00
<b>21.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA</b>	<b>16.955.000,00</b>
21.001 - Administração Geral da SETRA	16.955.000,00
<b>23.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>32.989.000,00</b>
23.001 - Administração Geral da SEMAD	12.989.000,00
23.002 - Fundo Municipal de Transporte Coletivo - FMTC	20.000.000,00
<b>24.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO</b>	<b>15.004.000,00</b>
24.001 - Administração Geral da SECULT	10.523.000,00
24.002 - Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural - FUMPAC	4.300.000,00
24.003 - Fundo Municipal do Turismo	30.000,00
24.005 - Fundo Mariana Histórica	151.000,00
<b>25.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, EVENTOS E COMUNICAÇÃO</b>	<b>17.805.999,99</b>
25.001 - Administração Geral da SEMESP	17.735.999,99

25.002 - Fundo Municipal de Esportes	70.000,00
<b>26.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ZELADORIA DA CIDADE</b>	<b>14.427.000,00</b>
26.001 - Administração Geral da SEHZEC	5.427.000,00
26.002 - Fundo Municipal de Habitação - FMH	9.000.000,00
<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b>	<b>57.076.136,47</b>
<b>50.000 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b>	<b>57.076.136,47</b>
50.001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	57.076.136,47
<b>INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERV.PÚBL. DE MARIANA - IPREV</b>	<b>65.015.000,00</b>
<b>40.000 - INSTITUTO DE PREV. DOS SERV.PÚBL. DE MARIANA - IPREV</b>	<b>65.015.000,00</b>
40.001 - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV	65.015.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>953.622.900,00</b>

<b>QUADRO IV - RESUMO DAS RECEITAS E DESPESAS POR ENTIDADE</b>		
<b>ENTIDADES</b>	<b>RECEITAS</b>	<b>DESPESAS</b>
Câmara Municipal	0,00	33.400.000,00
Prefeitura Municipal	883.157.900,00	798.131.763,53
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	5.650.000,00	57.076.136,47
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV	64.815.000,00	65.015.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>953.622.900,00</b>	<b>953.622.900,00</b>

<b>QUADRO V - TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS POR ENTIDADE</b>		
<b>ENTIDADES</b>	<b>REPASSES RECEBIDOS</b>	<b>REPASSES CONCEDIDOS</b>
Câmara Municipal	33.400.000,00	0,00
Prefeitura Municipal	0,00	83.006.136,47
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	51.426.136,47	0,00
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Mariana - IPREV	200.000,00	0,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>83.006.136,47</b>	<b>83.006.136,47</b>

**LEI Nº 4.072, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026 a 2029”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição República, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e indicadores e as ações governamentais com suas metas.

Art. 2º Os Programas, no âmbito da Administração Pública Municipal, para efeito do art. 165, § 1º da Constituição República, são os integrantes desta Lei.

Art. 3º Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4º A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 1º É vedada a execução orçamentária de programações alteradas enquanto não aprovados os projetos de lei previstos no *caput*, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 2º Considera-se alteração de programa:

I - adequação da denominação, dos objetivos, dos indicadores e do público-alvo;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias.

§ 3º As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

§ 4º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

§ 5º A inclusão e a alteração de ações de que trata o inciso II do § 2º deste artigo poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, desde que vinculadas a programa

já existente no Plano Plurianual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 23 de dezembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.073, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

“Altera o artigo 34, lei 2.746, de 20 de agosto de 2013, que versa a composição dos membros do conselho municipal de políticas sobre drogas - comad - e dá outras providências”

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art .1º Fica alterado o artigo 34.

Art. 34 (Nova redação) O COMAD será paritário, composto por 15 (quinze) membros, sendo 7(sete) representantes da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes, conforme segue:

I - Representantes do Poder Público:

A. Um representante da Secretaria Municipal de Governo;

- B. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, vinculado ao Sistema das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;
- C. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde, vinculado ao CAPS-AD;
- D. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- E. Um representante da Superintendência Regional de Ensino;
- F. Um representante da Procuradoria Especial da Mulher;
- G. Um representante da Universidade Federal de Ouro Preto, preferencialmente da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis - PRACE;
- H. Um representante dos órgãos de Segurança ligados à prevenção e ao combate às drogas.

## II- Representantes da Sociedade Civil:

- a. Um representante da Federação das Associações de Moradores de Mariana/MG;
- b. Dois representantes de instituições ou entidades que atuem no tratamento ou na recuperação ou na reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso de drogas e/ ou instituições que atuem na prevenção ou no apoio aos familiares de dependentes químicos;
- c. Um representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/Mariana-MG;
- d. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à parte da sociedade civil;
- e. Um representante do Conselho Tutelar;
- f. Um representante das escolas particulares existentes em Mariana/MG.

§1º Os representantes previstos na alínea “b” do inciso I serão escolhidos em reunião promovida pelo Município, para o qual serão convidados representantes das Polícias Civil e Militar de Minas Gerais.

§2º Os representantes previstos nas alíneas “b” e “g”, do inciso II deste artigo serão indicados pelos respectivos pares, por meio de processo eletivo organizado pela Secretaria Municipal de Governo.

§3º Os demais representantes serão indicados por seus dirigentes.

§4º Os representantes, após eleitos ou indiciados, serão nomeados por decreto do prefeito.

§5º Os membros do COMAD terão mandato de 02 (Dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§6º A falta de indicação de qualquer representante não inviabiliza a instalação do Conselho.

§7º O COMAD será presidido por um dos seus membros, eleito entre seus pares para um mandato de 02 (Dois) anos.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 23 de dezembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.074, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Define as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que compõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Ficam definidas as Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal que é parte integrante do “Anexo de Metas e Prioridades da Administração Pública” em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 3.946, de 21 de Julho de 2025, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, passando a vigorar o anexo constante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 23 de dezembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.075, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Concede Recomposição aos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Mariana e dá outras providências”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º O padrão de remuneração dos servidores da Câmara Municipal de Mariana, sendo cargos em comissão ou de provimento efetivo, considerando as perdas ao longo do ano sem reajustamento ou aumento salarial será acrescido de uma recomposição no índice governamental acumulado, arredondando em 6% aos valores praticados, na conformidade do orçamento estimado para 2026, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Parágrafo único. Estão excluídos da presente os servidores contratados por excepcional interesse público, em virtude de possuírem regramento próprio.

Art. 2º Fica acrescido índice de reajustamento de 10% (dez por cento) ao valor praticado a título de auxílio alimentação aos servidores da Câmara Municipal Mariana, tanto para os cargos em comissão, quanto aos de provimento efetivo, passando a vigorar em R\$ 746,79 (setecentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos).

Art. 3º Revoga a Lei 3.834, de 21 de fevereiro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, passando a surtir seus efeitos em 1º de janeiro de 2026.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a**

**cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 29 de dezembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

**LEI Nº 4.076, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.**

*“Dispõe sobre a Recomposição da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências”*

***O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Mariana autorizado a realizar a revisão geral da remuneração dos seus servidores públicos efetivos e comissionados, dos agentes políticos, dos servidores do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana, dos servidores do IPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mariana, dos ocupantes de função pública, dos conselheiros tutelares, as pensões e aposentadorias pagas pelos cofres públicos, conforme disposto no art. 37, inciso X da Constituição da República de 1988, assim como realizar o reajuste no valor do auxílio alimentação.

Art. 2º A revisão geral anual será concedida no percentual de 6% (seis por cento), incidente sobre os vencimentos básicos, as funções de confiança, as vantagens pessoais, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Art. 3º O valor do auxílio alimentação passa a ser de R\$ 726,00 (setecentos e vinte e seis reais).

Art. 4º As despesas previstas nesta lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias e suas respectivas fontes de recursos com elementos de natureza de pessoal e aqueles com elementos de auxílio alimentação, alocados em cada órgão e unidade orçamentária das entidades que compõem o Poder Executivo Municipal de Mariana.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos em 1º de janeiro de 2026.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 29 de dezembro de 2025.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**CONTRATO N° 0639.567-84/2025 - AGENTE FINANCEIRO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04 e **TOMADOR: MUNICIPIO DE MARIANA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.395.303/0001-44. **OBJETO:** Destinado à execução de obras e serviços no Município de Mariana/MG, no âmbito do Programa Saneamento Para Todos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 35.877.859,92 (trinta e cinco milhões, oitocentos e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo R\$ 34.083.966,93 (trinta e quatro milhões, oitenta e três mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos) destinado à obra de reforma e ampliação do sistema de abastecimento de água e R\$ 1.793.892,99 (um milhão, setecentos e noventa e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e noventa e nove centavos) a contrapartida do Município. **ASSINATURA:** Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

**RESOLUÇÃO/CMDCA N° 17/2026, de 08 de janeiro de 2026.**

*Dispõe sobre as férias sequenciais dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mariana/MG*

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO

MUNICÍPIO DE MARIANA /MG, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), na Lei Municipal nº 3.690, de 25 de Abril de 2023 e no exercício de sua função deliberativa e fiscalizadora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Mariana e,

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar não pode funcionar com menos de 05 (cinco) membros e no caso de férias o CMDCA deve convocar a suplência para substituição;

CONSIDERANDO o processo de convocação e remuneração da suplência no Município;

CONSIDERANDO que nos anos anteriores, os Conselheiros Tutelares exerciam seu direito de férias em datas diferenciadas, necessitando convocar a suplência a cada substituição;

CONSIDERANDO as deliberações da Plenária Extraordinária realizada em 08 de janeiro de 2026,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** APROVAR que, a partir de abril/2026, os Conselheiros Tutelares exercerão seu direito a férias de forma sequencial.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 08 de janeiro de 2026

**Cristóvão José Gonzaga da Silva**

Presidente do CMDCA

## **Publicações Diversas: Notificações**

**Publicações Diversas: Notificações**

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Ambiental - CODEMA torna público que foi concedida, na 8ª Reunião Ordinária, a Licença Ambiental Simplificada (LAS) ao empreendedor SAMARCO MINERAÇÃO S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ: 16.628.281/0003-23, para as atividades a seguir, conforme código da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017: E-03-07-9 Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos com quantidade operada de 16 t/dia e F-05-18-1 Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos com capacidade de recebimento de 28m³/dia. O empreendimento está localizado no endereço Taquara Queimada, Rodovia Municipal 130, estrada de acesso a Novo Bento Rodrigues, distrito de Camargos, zona rural, município de Mariana/MG, conforme o PRO nº 6964/2025, Classe 2, concedida com condicionantes, válida até 08/09/2029.

**Alexandre Augusto Carneiro - Presidente do CODEMA.**

---

## **Publicações SAAE Mariana**

### **Legislação: Portarias**

#### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº01 de 08 de janeiro de 2026.**

***Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água.***

**O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG Ronaldo Camelo da**

**Silva** no uso de suas atribuições; considerando a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar os servidores abaixo designados, para compor a escala de plantão nos dias 10 e 11 de janeiro de 2026:

**1) Setor de Eletromecânica (Manutenção de Estação de Bombeamento):**

Josimar Cassiano dos Reis

Otacílio Pereira da Silva

**2) Setor de Comercial**

William de Souza Soares

Wladimir Estefane de Castro

**3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto**

Antônio Gregório Ciríaco

Chaiany Cristina Crispim

Elvis Gonçalves Anacleto

Eugenio Gomes Martins Pinto

Geraldo Emanuel da Silva

Hamilton Nascimento Aniceto

Heber Marcos Carioca Pereira

José Taciano Braz (10/01)

Leonardo Francisco Neto

Ronaldo Adriano Anacleto

Walison Carlos de Lana Oliveira

**4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distritos:**

Antônio Carlos Ambrozio (Águas Claras)

Carlos Eduardo Vitor (Barroca)

Everaldo de Castro Maia (Mainart)

Fabio de Oliveira da Silva (Constantino)

Nédio de Jesus Silva (Bandeirantes)

Valdirene Aparecida da Silva Araujo (Barro Branco)

Vinício Martins Alves (Claudio Manoel)

**5) Apoio/Almoxarifado:**

Carlos Gomes da Silva Neto

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Mariana, 08 de janeiro de 2026.

**Ronaldo Camelo da Silva**

**Diretor Executivo**

SAAE Mariana